



LEI Nº. 826/2017
DE 04/09/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do
§1º do art. 22 da Lei nº 475/2009 e dá
outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o §1º do art. 22 da Lei 475/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 ...

§1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão à tabela abaixo, correspondente ao mês de março de 2009, e serão atualizados após 12 meses de sua entrada em vigor, na mesma data e índice dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos, não podendo nenhum vencimento ficar abaixo do salário mínimo nacional, em obediência à disciplina contida na Lei Orgânica do Município.

I – O poder Executivo para atingir o salário mínimo nacional, poderá aplicar o complemento de salário mínimo, que serão oportunamente, quando da reforma administrativa, incorporado aos vencimentos dos cargos ora defasados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 2017.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal